

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 7 8

(13 DE ABRIL DE 1989)

Dispõe sobre: Nova redação a artigos da Lei nº 451/67 e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os Artigos 106 e 185 da Lei nº 451, de 22 de agosto de 1967:

"ARTIGO 106 - Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

ARTIGO 185 - Será aplicada multa correspondente ao valor de 1 a 3 salários mínimos de referência, àquele que:

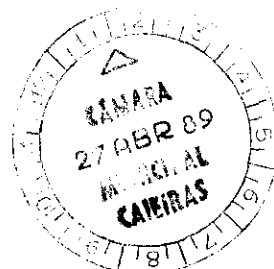
I - usar, nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal;

II - deixar de apresentar anualmente, ou quando exigidos para exame, os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de produtos;

III - usar, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, instrumentos de medir ou pesar viciados, já aferidos ou não.

IV - quem infringir qualquer artigo desta Lei, conforme a gravidade prevista no Artigo 7º."

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

2019

-2-

LEI Nº 1 8 7 8

ARTIGO 2º - Ficam revogados, em todos os seus expressos termos, os Artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81, 85, 93, 109, 122, 131, 139, 151, 165, 175 e 178 da Lei nº 451, de 22 de agosto de 1967.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de abril de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

MA/MFN